

PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Processo nº: 100.28550/2022

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMA DO MERCADO DA PRODUÇÃO, LOCALIZADO NO BAIRRO DA LEVADA ENTRE A AVENIDA CELESTE BEZERRA E A RUA COMENDADOR LUÍS CALHEIROS EM MACEIÓ/AL.

DECISÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023.

Conforme se observa da ata da sessão realizada no dia 07 de junho de 2023, às 08h30min, estiveram presentes as empresas interessadas **ENENGI – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, **ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA** e **AR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, das quais os representantes das 02 (duas) últimas, entregaram seus envelopes de propostas de preços devidamente lacrados e se ausentaram da sessão, de sorte que somente a representante da ENENGI manteve-se presente, vistando assim as propostas.

Aberto os envelopes, foram apresentadas as seguintes propostas de preços:

Classificação	Licitante	Preço proposta	Desconto
1	ENENGI	R\$ 3.624.109,57	17,04%
2	ALIANÇA CONSTRUÇÕES	R\$ 3.725.502,56	14,72%
3	AR ENGENHARIA	R\$ 4.242.390,37	2,89%

Após a sessão foi suspensa para análise das propostas pela área técnica, onde em parecer fundamentado, a equipe técnica da SEMINFRA verificou que a proposta da ENENGI, empresa que ofertou a melhor proposta teria violado o edital, em seu item 9.39, porquanto apresentou um preço unitário superior ao do edital, o que implicaria em sua desclassificação.

Acontece que, em que pese ter havido a apresentação de preço unitário superior ao do edital, verifica-se que o valor global é menor do que o indicado no referido instrumento de convocação, sendo certo que fica evidenciada a possibilidade de existência de erro material, o que, conforme entendimento consolidado pelo TCU configura-se como vício sanável e, por consequência, passível de retificação.

Há que se ter em mente que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, no certame, prezando, contudo, os princípios da economicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Nesta linha de pensamento, é indiscutível que desclassificar a licitante, em face do acima apontado, configura-se como formalismo exacerbado, sendo, prudente, portanto, a conversão do feito em diligência, para que a licitante retifique o vício apontado.



PREFEITURA DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Assim sendo, decide esta CPLOSE converter o feito em diligência para que a licitante ENENGI, no prazo de 48 horas, retifique o erro material constante da planilha orçamentária, em seu item 9.39, sob pena de desclassificação do certame.

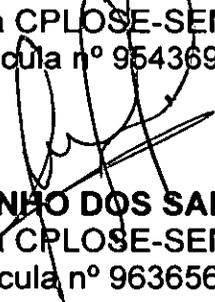
Maceió, 22 de Junho de 2023.


DANIEL DA SILVA FERREIRA
Presidente da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963617-0


AMANDA TEIXEIRA MELO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 958297-5


LUCILENE FERNANDES DA SILVA
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 954429-1


GIZÉLIA ALVES AMORIM
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 954369-4


JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO
Membro da CPLOSE-SEMINFRA
Matrícula nº 963656-0